



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

Lei nº 1.191, de 10 de dezembro de 2015.



Autoriza o Município doar à Agência de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Paracatu os imóveis que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a doar à Agência de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Paracatu, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.853.964/0001-21, com sede na Rua da Capelinha, 34 – A, Bairro Paracatuzinho, Paracatu-MG, CEP 38.600-000, os imóveis públicos pertencentes ao patrimônio do Município de Bonfinópolis de Minas – MG, a seguir relacionados:

Ordem	Lote	Área m²	Quadra	Nº Matrícula CRI
01	01	331,67	12	4.554
02	02	331,67	12	4.555
03	03	331,67	12	4.556
04	04	331,67	12	4.557
05	05	367,87	12	4.558
06	06	367,87	12	4.559
07	07	362,07	12	4.560
08	08	362,07	12	4.561
09	09	367,87	12	4.562
10	10	367,87	12	4.563
11	11	331,67	12	4.564
12	12	331,67	12	4.565
13	13	331,67	12	4.566
14	14	331,67	12	4.567
15	01	323,82	13	4.568
16	02	322,36	13	4.569
17	03	320,91	13	4.570
18	04	319,46	13	4.571
19	05	352,60	13	4.572
20	06	350,81	13	4.573
21	07	343,30	13	4.574
22	01	200,93	14	4.575
23	02	200,93	14	4.576
24	03	200,93	14	4.577
25	04	200,93	14	4.578
26	05	200,93	14	4.579



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

27	06	200,93	14	4.580
28	07	302,91	14	4.581
29	08	302,91	14	4.582
30	19	302,91	14	4.593
31	20	302,91	14	4.594
32	01	290,94	15	4.595
33	02	289,88	15	4.596
34	03	288,91	15	4.597
35	04	287,76	15	4.598
36	05	286,70	15	4.599
37	06	278,46	15	4.600
38	07	222,07	15	4.601
39	08	231,08	15	4.602
40	09	231,08	15	4.603
41	01	226,05	16	4.604
42	02	226,05	16	4.605
43	03	226,05	16	4.606
44	04	226,05	16	4.607
45	05	226,05	16	4.608
46	06	226,05	16	4.609
47	07	226,05	16	4.610
48	08	226,05	16	4.611
49	01	226,05	17	4.612
50	02	226,05	17	4.612
51	03	226,05	17	4.612
52	04	226,05	17	4.612
53	01	240,64	95	3.816
54	02	240,04	95	3.816
55	03	239,54	95	3.816
56	07	333,26	95	3.816
57	08	322,02	95	3.816
58	09	310,80	95	3.816
59	10	299,55	95	3.816
60	11	288,32	95	3.816
61	12	277,08	95	3.816
62	13	265,85	95	3.816
63	14	254,61	95	3.816
64	15	243,38	95	3.816
65	16	232,14	95	3.816
66	17	220,91	95	3.816
67	18	209,67	95	3.816
68	01	260,14	33	4.652
69	02	260,72	33	4.652
70	03	261,31	33	4.652
71	04	261,89	33	4.652
72	05	262,47	33	4.652
73	06	263,06	33	4.652
74	07	263,64	33	4.652



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

75	08	264,22	33	4.652
76	09	264,81	33	4.652
77	10	265,39	33	4.652
78	11	266,01	33	4.652
79	12	262,30	33	4.652
80	13	261,74	33	4.652
81	14	261,15	33	4.652
82	15	260,57	33	4.652
83	16	259,99	33	4.652
84	17	259,40	33	4.652
85	18	258,82	33	4.652
86	19	258,24	33	4.652
87	20	257,65	33	4.652
88	21	257,07	33	4.652
89	22	256,48	33	4.652
90	01	283,09	34	4.652
91	02	281,94	34	4.652
92	03	280,78	34	4.652
93	04	279,63	34	4.652
94	05	278,47	34	4.652
95	06	277,31	34	4.652
96	07	276,15	34	4.652
97	08	275,00	34	4.652
98	09	273,84	34	4.652
99	10	272,68	34	4.652
100	11	271,52	34	4.652

Art. 2º Nos terrenos cuja doação ora é autorizada deverá ser erigido pela Agência de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Paracatu, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda, com recurso do Programa "Minha Casa Minha Vida", em parceria com a Caixa Econômica Federal, como agente financeiro.

§ 1º Os terrenos doados através desta Lei deverão ser repassados pela Agência de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Paracatu, na forma de lotes individualizados e gratuitos para as famílias beneficiadas no empreendimento habitacional a que refere o "caput", sob pena de nulidade da doação ora autorizada.

§ 2º As unidades habitacionais construídas nos terrenos doados deverão ser alienadas às famílias selecionadas, através da Caixa Econômica Federal, observando as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 3º A finalidade da construção deverá ser cumprida no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar do registro da escritura pública de doação.

Art. 4º A escritura publica de doação deverá conter, obrigatoriamente cláusula de reversão do imóvel ao Município de Bonfinópolis de Minas, caso não seja cumprida a exigência estabelecida no artigo 2º desta Lei, observado o prazo a que refere o art. 4º, ou se houver desvio de finalidade.

P. i.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

Art. 5º Fica declarado de interesse social o empreendimento habitacional a que refere o artigo 2º desta Lei.

Art. 6º Para fins de redução dos custos do empreendimento habitacional advindo da presente Lei ficam concedidos à Agência de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Paracatu os seguintes incentivos fiscais:

I - isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente aos imóveis objetos da doação a que refere o art. 2º desta Lei;

II - isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção do empreendimento habitacional advindo da presente Lei; e

III - isenção de taxas para fins de aprovação, certidão de número, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento habitacional advindo desta Lei.

Art. 7º. É atribuído a cada lote relacionado no art. 1º desta Lei, meramente para efeitos fiscais, o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Art. 8º. As despesas com a regularização das doações a que refere esta Lei serão de responsabilidade do Município.

Art. 9º Ficam revogadas as Leis nº 1.120, de 27 de agosto de 2014 e Lei nº 1.124, de 23 de outubro de 2014.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 10 de dezembro de 2015.


DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal